

Direito Processual do Trabalho

Isabelli Gravatá



Recursos - Pressupostos



RECURSOS - REQUISITOS

CLT – Art. 893

Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos;

II - recurso ordinário;

III - recurso de revista;

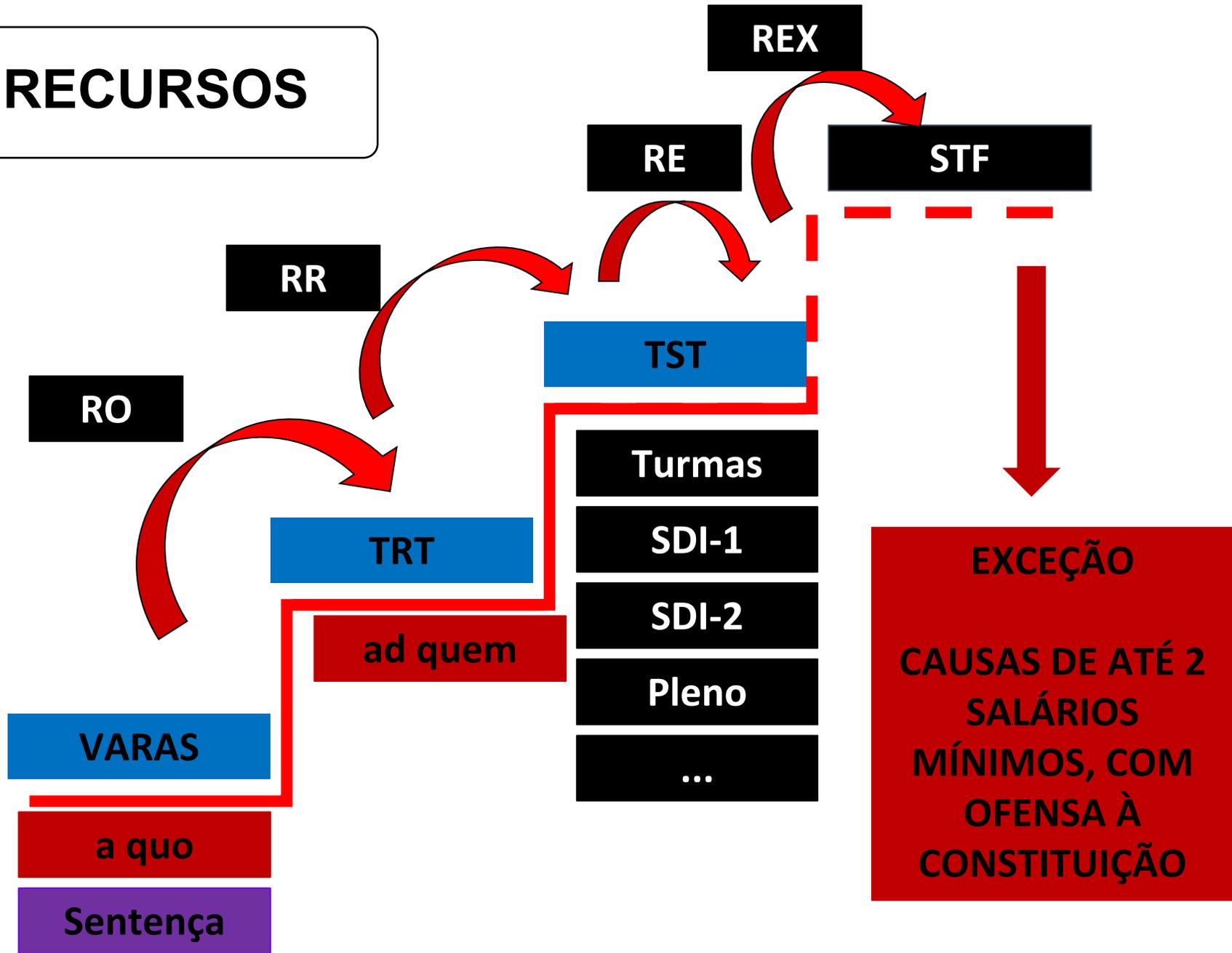
IV - agravo.

§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.

§ 2º - A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado.

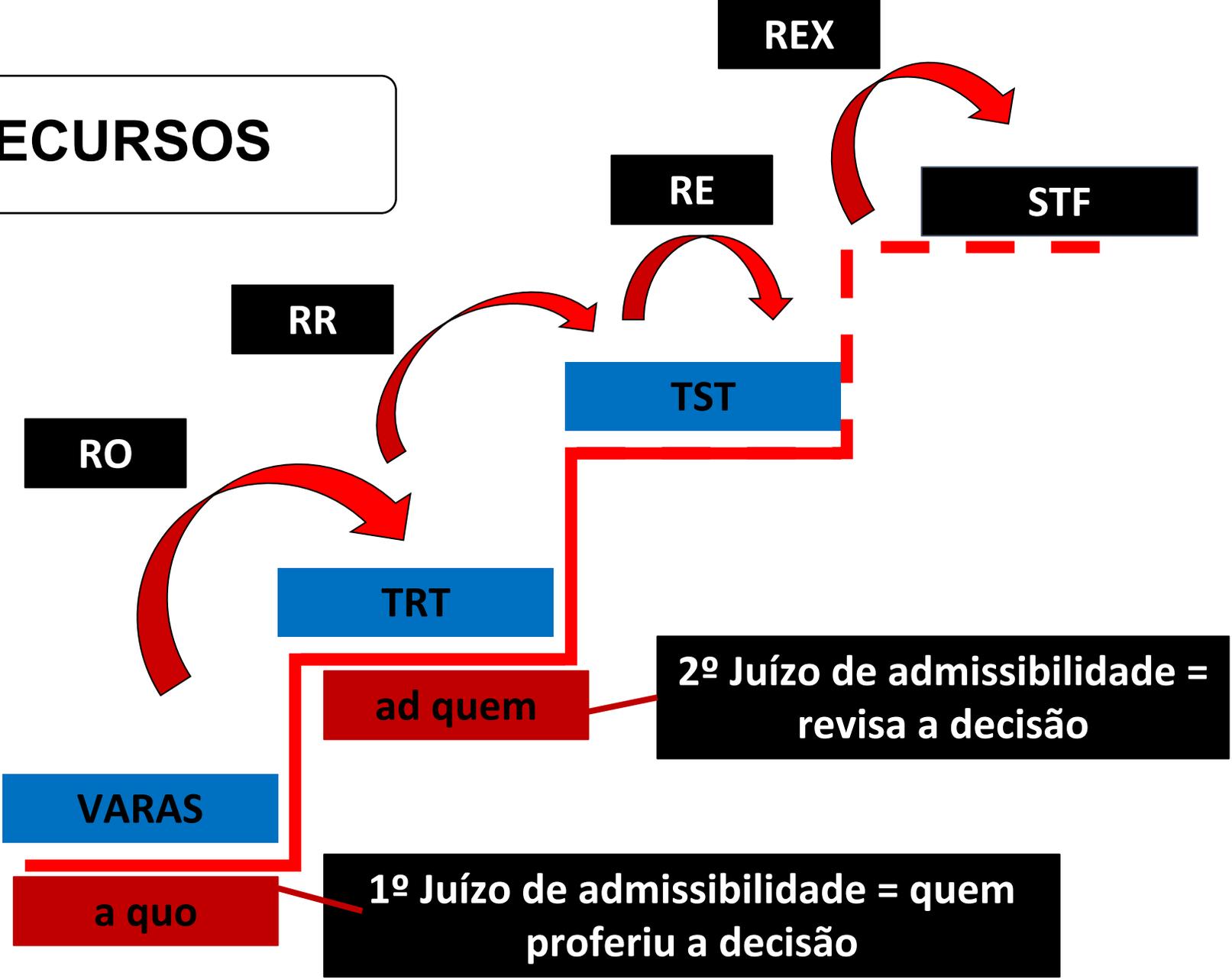


RECURSOS





RECURSOS





DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- **DUPLO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS (dos pressupostos recursais)**
 - **1º Juízo de admissibilidade pelo Juízo *a quo*** (que proferiu a decisão objeto do recurso)
 - **2º Juízo de admissibilidade pelo Juízo *ad quem*** (que irá apreciar e julgar o recurso interposto).

EXCEÇÃO: Embargos de Declaração



EFEITOS DO RECURSO

DEVOLUTIVO



REGRA

SUSPENSIVO



EXCEÇÃO

CLT – Art. 899

Os recursos serão interpostos por simples petição e **terão efeito meramente devolutivo**, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

SUBJETIVOS OU INTRÍNSECOS

- LEGITIMIDADE
- CAPACIDADE
- INTERESSE

LIGADOS À PESSOA

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

- ADEQUAÇÃO
- PREVISÃO LEGAL
- TEMPESTIVIDADE
- PREPARO
- RECORRIBILIDADE DA DECISÃO

LIGADOS AO OBJETO



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

SUBJETIVOS OU INTRÍNSECOS

LEGITIMIDADE

Parte originária do processo.

Ministério Público do Trabalho, quando há ofensa ao interesse público.

3º interessado.

A União, quando há parte indenizatória em homologação de acordo ou em relação às contribuições sociais descritas na sentença cognitiva.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

DECISÃO:

HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

A União é intimada, quando há parte indenizatória em homologação de acordo.

COGNITIVA

A União poderá recorrer dos tributos que lhe forem devidos, tendo a decisão parcela indenizatória e/ou salarial.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

SUBJETIVOS OU INTRÍNSECOS

CAPACIDADE

Semelhança com a capacidade postulatória.

TST – Súmula 425



O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

CLT – Art. 791

Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

§ 3º - A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada. (Incluído pela Lei nº 12.347, de 2011)



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

CLT – Art. 793

A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

SUBJETIVOS OU INTRÍNSECOS

INTERESSE

Tem interesse a parte que perdeu.

Decisão

De acordo com a decisão, quem tem interesse em recorrer

IMPROCEDENTE

RECLAMANTE

PROCEDENTE

RECLAMADA / **UNIÃO**

PROCEDENTE EM PARTE

RECLAMADA / RECLAMANTE / **UNIÃO**

EXTINTO SEM MÉRITO

RECLAMANTE / RECLAMADA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA
DE ACORDO

UNIÃO, quando há parcela indenizatória.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

LIGADOS AO OBJETO

ADEQUAÇÃO

Ligado ao princípio da UNIRRECORRIBILIDADE (contra cada decisão, há um único recurso).

TST – Súmula 283

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

LIGADOS AO OBJETO

PREVISÃO LEGAL

- CLT
- Lei 7.701/88
- Instrução normativa 03/93 - TST
- Instrução normativa 17/00 – TST
- Instrução normativa 39/2016 - TST
- Regimento Interno de cada Tribunal
- Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/17)



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

LIGADOS AO OBJETO

TEMPESTIVIDADE



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

CLT – Art. 775

Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:

I - quando o juízo entender necessário;

II - em virtude de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

CLT – Art. 775-A

Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

CLT – Art. 776

O vencimento dos prazos será certificado nos processos pelos escrivães ou secretários.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

CLT – Art. 893

Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

- I - embargos;
- II - recurso ordinário;
- III - recurso de revista;
- IV - agravo.

§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.

§ 2º - A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Lei nº 5.584/70

Art. 6º - Será de **8 (oito) dias** o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso.

Decreto Lei nº 779/69

Art. 1º - Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constituem privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica:

III - o prazo **em dobro para recurso**;



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

LIGADOS AO OBJETO

PREPARO

O preparo é o pagamento das custas (despesas pagas para a União por ter movimentado a máquina Judiciária) e o depósito recursal (representa parte ou a totalidade da condenação, como se fosse uma espécie de caução).



RECURSOS

CLT – Art. 789

CUSTAS

Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e serão calculadas:

- I** - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;
- II** - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;
- III** - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;
- IV** - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.



RECURSOS

CLT – Art. 789

CUSTAS

§1º - As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. **No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.**

§2º - Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§3º - Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§4º - Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.



RECURSOS

CLT – Art. 789-A

CUSTAS

No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I – autos de arrematação, de adjudicação e de remição: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

II – atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a. em zona urbana: R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos);

b. em zona rural: R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos);

III – agravo de instrumento: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);



RECURSOS

CLT – Art. 789-A

CUSTAS

IV – agravo de petição: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

V – embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

VI – recurso de revista: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VII – impugnação à sentença de liquidação: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VIII – despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia: 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação;

IX – cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado: 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).



RECURSOS

CLT – Art. 789-B

CUSTAS

Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

- I – autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);
- II – fotocópia de peças – por folha: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);
- III – autenticação de peças – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);
- IV – cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);
- V – certidões – por folha: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos).



RECURSOS

CLT – Art. 790

CUSTAS

Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º - No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.



RECURSOS

CLT – Art. 790

CUSTAS

§ 3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º - O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



RECURSOS

CLT – Art. 790-A

CUSTAS

São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



RECURSOS

CLT – Art. 790-B

CUSTAS

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º - Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º - O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



RECURSOS

CLT – Art. 790-B

CUSTAS

§ 3º - O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º - Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Lei nº 5.584/70

DEPÓSITO RECURSAL

Art. 7º - A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§1º a 5º) terá que ser feita **dentro do prazo para a interposição do recurso**, sob pena de ser este considerado deserto.



RECURSOS

CLT – Art. 897, § 5º, I

DEPÓSITO RECURSAL

§ 5º – Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I – **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da **comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal** a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



RECURSOS

CLT – Art. 899

DEPÓSITO RECURSAL

Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º - Sendo a condenação de valor até 10 vezes o valor regional de referência, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.



RECURSOS

CLT – Art. 899

DEPÓSITO RECURSAL

§ 2º - Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 vezes o valor regional de referência.

§ 3º - (Revogado pela Lei nº 7.033, de 05/10/82).

§ 4º - O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 5º - (REVOGADO pela Lei nº 13.467, de 2017)



RECURSOS

CLT – Art. 899

DEPÓSITO RECURSAL

§ 6º - Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 vezes o valor de referência da região, o depósito para fins de recursos será limitado a este valor.

§ 7º - No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.

§ 8º - Quando o agravo de instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito referido no § 7º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.015, de 2014)



RECURSOS

CLT – Art. 899

DEPÓSITO RECURSAL

§ 9º - O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 10º - São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 11º - O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



RECURSOS

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL: O objetivo do depósito recursal é a garantia do juízo, ou seja, garantir a execução da sentença e o pagamento da condenação, portanto, só é exigido quando o réu é o recorrente e há condenação do réu em pecúnia. Visa, ainda, evitar recursos protelatórios.

Quais recursos necessitam de depósito recursal?

RO- RECURSO ORDINÁRIO

RR- RECURSO DE REVISTA

EMB. TST- EMBARGOS AO TST

RE- RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ROAR- RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA



RECURSOS

DEPÓSITO RECURSAL

Qual o valor do depósito recursal?

R: Em um primeiro momento, temos que verificar o valor da condenação e o teto estabelecido pelo TST para o respectivo recurso. Será depositado o valor da condenação ainda não depositado, até o limite do teto recursal estabelecido pelo TST para o recurso.

Ou seja, se o valor da condenação que consta da sentença for abaixo do teto recursal para o RO basta depositar o valor da condenação. Porém, se o valor da condenação que consta da sentença for acima do teto recursal para o RO, basta depositar o valor do teto.



RECURSOS

DEPÓSITO RECURSAL

Exemplo:

Se uma empresa é condenada pelo juiz do trabalho a pagar **R\$ 50.000,00** e deseja interpor Recurso Ordinário para o TRT deverá efetuar o depósito recursal de **R\$ 9.000, 00** (valor aproximado do teto recursal para o RO)

Já se o valor da condenação fosse de **R\$ 5.000,00** e desejasse interpor Recurso Ordinário para o TRT deveria efetuar o depósito recursal de **R\$ 5.000,00** (valor da condenação).



RECURSOS

DEPÓSITO RECURSAL

ISENTOS DO DEPÓSITO RECURSAL:

- Fazenda Pública (União, Estados, DF, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas que não explorem atividade econômica)
- Ministério Público do Trabalho
- Massa Falida (Súmula 86 TST) Obs.: A isenção **não** se aplica às empresas em liquidação extrajudicial.
- Beneficiários de gratuidade de justiça
- Reclamado quando não houver condenação em pecúnia – Súmula 161 TST



RECURSOS

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS

LIGADOS AO OBJETO

PREPARO

TST – SDI-I – O.J. 140

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

OBJETIVOS OU EXTRÍNSECOS	LIGADOS AO OBJETO	
PREPARO		
DECISÃO	CUSTAS	DEPÓSITO RECURSAL
IMPROCEDENTE	Reclamante	-----
PROCEDENTE	Reclamada	Reclamada
PROCEDENTE EM PARTE	Reclamada	Reclamada
EXTINTO SEM MÉRITO	Reclamante	-----
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO	As partes decidem. Se houver omissão, pro rata	-----

 **/concursos**